

Critérios de Pesquisa:

Período: 01/02/2020 a 11/05/2020

Indexação: "PL 702/2020"

Documento 1/10

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|------------------|
| 38.2020 | Sessão Extraordinária - CD | Deliberativa | 26/03/2020-15:40 |
| Publ.: DCD 3/27/2020 - | - ALEXANDRE PADILHA-PT -SP | | |
| CÂMARA DEPUTADOS | DOS ORDEM DO DIA | ENCAMINHAMENTO VOTAÇÃO DISCURSO | DE |

Sumário

Encaminhamento da votação do requerimento de tramitação em regime de urgência Projeto de Lei nº 702, de 2020, sobre a inserção de dispositivo na Lei nº 605, de 1949, para garantia ao empregado infectado com coronavírus de afastamento do trabalho por sete dias, com dispensa de atestado médico.

O SR. ALEXANDRE PADILHA (PT - SP. Sem revisão do orador.) -
Muito obrigado, Sr. Presidente.

Esse é um projeto de lei que surgiu no debate ocorrido na Comissão Externa que V.Exa. criou. Nas ações de enfrentamento ao coronavírus, V.Exa. tem tido um papel muito importante em construir consensos entre os vários partidos. E esta foi uma solicitação do Ministro da Saúde, Mandetta, quando veio à Comissão: de que o Congresso Nacional encontrasse uma solução legal rápida para o problema do atestado médico.

Qual é a situação? A orientação do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias, dos médicos, é de que, quando uma pessoa começar a ter sinais e sintomas de síndrome gripal - tosse, nariz escorrendo, espirro, dor no corpo, febre -, essa pessoa fique em casa e só procure uma unidade de saúde se tiver sinais de gravidade. Só que, se o trabalhador e a trabalhadora forem ficar em casa, eles terão que ir a uma unidade de saúde ou a um médico, terão que marcar consulta com um médico ou ir a um pronto-socorro para conseguirem um atestado médico para comprovar esses dias em que estarão em casa. Nós recebemos, inclusive, na Comissão, relatos de médicos e médicas que estão atuando nos prontos-socorros de que há filas só para pegar o atestado.

Então, o espírito do projeto - e, nesse sentido, ele inclusive é similar ao que o Reino Unido assumiu neste momento emergencial - é restrito ao

momento emergencial da pandemia do coronavírus: que o trabalhador e a trabalhadora que sentirem algum sinal ou sintoma, e que haja orientação para que fiquem em casa, fiquem em casa em quarentena, sem precisar ir atrás de um atestado médico, até o sétimo dia da quarentena.

Se, a partir do oitavo dia, eles continuarem com sinais e sintomas com indicação de continuarem nessa quarentena... Pela lei que temos, que é de 1949, eles teriam que ir a um consultório médico, a um pronto-socorro, a um médico credenciado pelo serviço específico, mas nós estamos abrindo duas outras alternativas para o trabalhador.

A partir do oitavo dia, ou ele procura um atestado médico, conforme já está estabelecido na lei - nós não estamos mudando a lei de 1949, inclusive o nosso Deputado Hugo Leal, grande parceiro na construção dessa alternativa, ligou-nos preocupado com relação a isso -, ele pode pegar um atestado com o seu médico, no serviço médico da empresa, no serviço social, ou ele tem duas outras alternativas: um documento da unidade do SUS mais perto da casa dele ou um documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Essa é uma medida muito importante, Presidente, e houve um grande acordo na Comissão. A iniciativa do projeto é minha, mas ele tem como coautores todos os Deputados e Deputadas da Comissão, inclusive o Sr. Presidente, o Deputado Dr. Luizinho.

Há duas grandes preocupações. A primeira é que o trabalhador que tenha que ficar em quarentena mantenha o seu direito e, não tendo como buscar um atestado médico, não tenha uma nova preocupação; e, segunda, que o sistema de saúde não seja pressionado por pessoas que estão indo aos prontos-socorros, às unidades de saúde atrás de um atestado médico. Por isso, há um grande consenso na Comissão.

Quero agradecer, mais uma vez, ao Deputado Dr. Luizinho, que preside a Comissão, por sua liderança, à Relatora Carmen Zanotto, a todos os membros da Comissão, de todos os partidos, que construíram esse consenso, respondendo a um pedido imediato do Ministro Mandetta para que pudéssemos reduzir essa pressão sobre os serviços de saúde e garantir tranquilidade para que o trabalhador e a trabalhadora possam ficar em quarentena em casa, quando indicado, por conta de sinais e sintomas, sem perder os seus direitos.

Documento 2/10

38.2020

Sessão Deliberativa Extraordinária - 26/03/2020-
CD 15:44

Publ.: DCD - 3/27/2020 - CARLOS SAMPAIO-PSDB -SP

CÂMARA

DOSORDEM DO DIA

PELA ORDEM

Sumário

Congratulações aos Deputados Alexandre Padilha e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr pela apresentação do Projeto de Lei nº 702, de 2020, sobre a inserção de dispositivo na Lei nº 605, de 1949, para garantia ao empregado infectado com coronavírus de afastamento do trabalho por sete dias, com dispensa de atestado médico.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Apenas para um esclarecimento, Sr. Presidente.

Primeiro quero cumprimentar o Deputado Padilha e o Deputado Dr. Luizinho pela excelente iniciativa.

Há uma sugestão da nossa assessoria técnica quanto à parte em que se diz que, após o oitavo dia, ele terá que comprovar a doença que teve. Como esse afastamento pode ter sido não em decorrência da doença, mas de algum sintoma, que se mudasse o texto para dizer: "*até o oitavo dia de afastamento, apresentar o documento que justifique a sua falta*".

Pode ser um atestado médico por uma doença prévia, ou, como V.Exas. preveem, a hipótese de ele ter tido contato com alguém que teve a doença ou ter sintomas leves. Não necessariamente o atestado médico vai falar da doença. Poderá ser um documento que justifique a falta e não necessariamente a existência da doença.

O SR. ALEXANDRE PADILHA (PT - SP) - Está certo! Sem problema algum...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. Bloco/DEM - RJ) - Deputado, só um minutinho, para sermos democráticos.

Há alguém que queira, de forma remota, fazer alguma crítica em relação a essa urgência? *(Pausa.)*

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP) - Posso concluir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. Bloco/DEM - RJ) - Pode. Achei que V.Exa. tinha acabado.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP) - Apenas quero dizer que o Deputado Dr. Luizinho completou a nossa argumentação, porque inclusive o teste pode ser negativo ou nem sequer pode ter saído o resultado do teste. É importante essa correção, de natureza única e

exclusivamente redacional.

Documento 3/10

| | | |
|--------------------------|--|------------------------|
| 38.2020 | Sessão Deliberativa Extraordinária - 26/03/2020- CD | 15:48 |
| Publ.: DCD - 3/27/2020 - | JUSCELINO FILHO-DEM -MA | |
| CÂMARA DEPUTADOS | DOS ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO |

Sumário

Sugestão ao Deputado Alexandre Padilha para aprimoramento do Projeto de Lei nº 702, de 2020, sobre a inserção de dispositivo na Lei nº 605, de 1949, para garantia ao empregado infectado com coronavírus de afastamento do trabalho por sete dias, com dispensa de atestado médico.

O SR. JUSCELINO FILHO (Bloco/DEM - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas quero dar uma sugestão ao Deputado Alexandre Padilha e parabenizar S.Exa. pela iniciativa. Nós o apoiamos.

No § 4º, entendemos, quando se diz "*durante período de emergência pública em saúde, pandemia e epidemia declarada...*", que isso ficou muito amplo. Sugerimos a V.Exa. que restrinja ao coronavírus, ao que estamos vivendo neste momento, no mérito.

O SR. ALEXANDRE PADILHA (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sem objeção, Sr. Presidente, incorporamos os ajustes solicitados.

Documento 4/10

| | | |
|--------------------------|--|------------------------|
| 38.2020 | Sessão Deliberativa Extraordinária - 26/03/2020- CD | 15:48 |
| Publ.: DCD - 3/27/2020 - | ELI BORGES-SOLIDARIEDADE -TO | |
| CÂMARA DEPUTADOS | DOS ORDEM DO DIA | PELA ORDEM DISCURSO |

Sumário

Apoio ao Projeto de Lei nº 702, de 2020, sobre a inserção de dispositivo na Lei nº 605, de 1949, para garantia ao empregado infectado com coronavírus de afastamento do trabalho por sete dias, com dispensa de atestado médico. Imediata definição de proposições destinadas ao enfrentamento da Covid-19.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. *Participação por videoconferência.* Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não há necessidade. Eu percebo a coerência e o equilíbrio de V.Exa. e a sua resposta ontem já me tranquilizou.

Eu acho essa proposição do nobre colega extremamente interessante, na medida em que há, neste momento de pandemia, muita insegurança para aquilo que é a grande demanda da sociedade brasileira: a busca por emprego, a economia *versus* o combate ao coronavírus. Quero compreender que essa solicitação para tratarmos especificamente do tema coronavírus é muito interessante.

Nós temos uma pandemia, assim declarada pela Organização Mundial da Saúde, e dessa forma deveremos lidar com essa temática. Oportunamente, depois de passarmos por essa crise ainda ascendente no Brasil, poderemos fazer uma legislação mais versátil, mais ampla, que possa efetivamente contemplar qualquer momento futuro que possa ocorrer em itens similares a essa pandemia

Portanto, eu acho que precisamos, efetivamente, definir que as matérias a serem tratadas, de forma urgente, rápida, sejam especificamente sobre essa pandemia. Depois, espero que essa experiência nos conduza a fazermos matérias mais definitivas.

Este é o meu pensamento, a minha visão.

Muito obrigado.

Documento 5/10

| | | |
|--------------------------|------------------------------------|--------------|
| 38.2020 | Sessão Deliberativa Extraordinária | -26/03/2020- |
| | CD | 15:52 |
| Publ.: DCD - 3/27/2020 - | CARLOS SAMPAIO-PSDB -SP | |
| CÂMARA | DOS | PELA ORDEM |
| DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | DISCURSO |

Sumário

Sugestão ao Deputado Alexandre Padilha para aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 702, de 2020, sobre a inserção de dispositivo na Lei nº 605, de 1949, para garantia ao empregado infectado com coronavírus de afastamento do trabalho por sete dias, com dispensa de atestado médico.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estava falando agora com o Deputado Alexandre Padilha, autor do projeto, e aproveito para falar também com

o Deputado Dr. Luizinho.

Há outra sugestão da assessoria técnica do PSDB, e o Deputado Padilha a recebeu com muito bons olhos. Realmente não há necessidade, nesses 7 dias, da juntada do atestado. Tal como nós havíamos dito, não precisa justificar qual a doença, basta justificar a falta.

Mas a comunicação ao empregador, seja ela por *e-mail*, seja ela por telefone, precisaria ser feita de alguma forma, porque, normalmente, quando o trabalhador falta, num período de normalidade, essa falta é por um período e junta-se o atestado, mas é um caso, dois casos, três casos em uma empresa. Agora pode ser que a grande maioria dos trabalhadores da empresa esteja de fato contaminada, ou tenha algum sintoma, ou tenha tido algum contato com quem teve, e tenha que se ausentar. Portanto, há a necessidade de que haja uma comunicação por qualquer meio ao empregador. Essa é uma sugestão de acréscimo que foi acolhida pelo Deputado Padilha.

Muito obrigado, Deputado.

Documento 6/10

| | | |
|--------------------------|---|------------|
| 38.2020 | Sessão Deliberativa Extraordinária -26/03/2020- CD | 15:56 |
| Publ.: DCD - 3/27/2020 - | MARX BELTRÃO-PSD -AL | |
| CÂMARA | DOS | PELA ORDEM |
| DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | DISCURSO |

Sumário

Importância da votação pela Casa de proposições destinadas ao combate dos efeitos da pandemia de coronavírus. Inoportunidade de posicionamentos ideológicos com relação à Covid-19. Conciliação entre o isolamento social e a volta ao trabalho.

O SR. MARX BELTRÃO (Bloco/PSD - AL. Pela ordem. *Participação por videoconferência*. Sem revisão do orador.) - Eu quero agradecer ao Presidente Rodrigo Maia por esta oportunidade. O Congresso tem o papel fundamental de votar todas essas leis de que estamos tratando de maneira rápida, até porque a sociedade exige isso de todos nós. Que este projeto de lei do atestado médico, que está sendo discutido neste momento, atenha-se exclusivamente à questão do coronavírus, e que depois, com mais tempo, nós possamos discutir sobre qualquer tipo de doença ou epidemia que o Brasil venha a sofrer.

Os projetos de que vamos tratar hoje, como a questão da liberação

imediate dos insumos, materiais e medicamentos para combater a COVID-19, e tudo o que foi debatido ontem são de fundamental importância. Mas o que me preocupa muito neste momento, Presidente, é a forma como a epidemia está sendo discutida pela imprensa e pela política. É uma discussão, de certa forma, muito ideológica.

Eu já disse outras vezes que ideologia política não vai levar nada a lugar nenhum num momento como este, em que todo o Brasil espera de todos nós, principalmente do Governo Federal e dos Governos Estaduais, respostas para a sociedade. Nós temos que cuidar da vida, sim, mas temos que cuidar também dos empregos, cuidar do trabalho das pessoas.

O primeiro momento de isolamento feito pelos Governos Estaduais nesses primeiros 15 dias eu acho totalmente correto, mas nós temos que discutir, neste momento, com os entes federados uma forma de voltarmos à normalidade, para que nós possamos recuperar os empregos.

Nós temos o pessoal que trabalha na agricultura, na pecuária, no comércio, no turismo, os autônomos, que são mais de 40 milhões, o pessoal do transporte, da indústria; eles somam mais de 100 milhões de trabalhadores que precisam sustentar suas famílias. Se nós continuarmos isolados, sem enfrentar o coronavírus, essas pessoas vão ter muita dificuldade para se alimentar.

Portanto, nós temos que ter serenidade, discutir de cabeça erguida, para que as pessoas possam voltar a trabalhar, obedecendo aos critérios da Organização Mundial da Saúde.

Era isso o que eu tinha a dizer. E quero parabenizar todo o Congresso Nacional neste momento muito importante para o Brasil.

Documento 7/10

| | | |
|--------------------------|---|------------|
| 38.2020 | Sessão Deliberativa Extraordinária -26/03/2020- CD | 16:24 |
| Publ.: DCD - 3/27/2020 - | EDUARDO CURY-PSDB -SP | |
| CÂMARA | DOS | PELA ORDEM |
| DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | DISCURSO |

Sumário

Apoio à flexibilização das regras para justificativa de falta ao trabalho durante a epidemia de coronavírus. Natureza emergencial das medidas destinadas ao enfrentamento da doença. Necessidade de debate de soluções para a crise

decorrente da Covid-19.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. *Participação por videoconferência*. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Deputados, brasileiros que nos ouvem neste momento de muita dificuldade, primeiro gostaria de registrar o enorme esforço que está sendo feito para que os representantes do povo, junto com o Governo, possam enfrentar essa pandemia e os reflexos econômicos dela.

Em relação ao projeto, cuja urgência estamos discutindo, acho bastante razoável que se dê liberdade ao trabalhador para que ele possa justificar a ausência, dado este momento de enorme pandemia.

Gostaria de registrar a fala de um colega que se manifestou três ou quatro vezes, quando disse que, neste momento de dificuldade, vamos tomar medidas duras, sem muito debate, devido à necessidade de termos de fazer, e é natural errarmos em alguma coisa. Por isso, seria importante que qualquer medida ficasse focada à emergência e à calamidade do coronavírus; que qualquer medida econômica ou sanitária tomada de afogadilho seja para o período dessa trágica pandemia. Se depois provarem que qualquer uma dessas medidas são eficientes, sem problema, no futuro, votaremos para que se tornem permanentes.

A chance de cometermos pequenos erros é bastante grande. Nós não devemos ter medo de tomar decisões, mas todas devem ser limitadas ao período especial dessa pandemia.

O segundo ponto é que todas as nossas atitudes, logicamente, precisam se basear na ciência e nas recomendações médicas e sanitárias, mas temos de visualizar uma saída para essa crise. O Estado brasileiro, que vai entrar para nos ajudar e nos sustentar neste momento, é custeado pelo trabalho de todos. E muitas pessoas, além do coronavírus, não estão trabalhando. Portanto, precisamos ter uma janela de saída para este problema.

Documento 8/10

| | | |
|--------------------------|------------------------------------|--------------|
| 38.2020 | Sessão Deliberativa Extraordinária | -26/03/2020- |
| | CD | 21:28 |
| Publ.: DCD - 3/27/2020 - | ALICE PORTUGAL-PCDOB -BA | |
| CÂMARA | DOS | PARECER |
| DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | DISCURSO |

Sumário

Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 702, de 2020, sobre a inserção de

dispositivo na Lei nº 605, de 1949, para garantia ao empregado infectado com coronavírus do afastamento do trabalho por sete dias, com dispensa da apresentação de atestado médico.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para proferir parecer. *Participação por videoconferência*. Sem revisão da oradora.) - Boa noite a todos.

Parecer ao Projeto de Lei nº 702, de 2020:

"No mérito, pela aprovação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do substitutivo que ora apresento, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo da CTASP apresentado ao PL 702/2020."

Esse é o parecer.

Vamos rapidamente ao substitutivo, Sr. Presidente, depois desta importante noite de respeito ao povo brasileiro.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 702, de 2020, dos Srs. Deputados Alexandre Padilha e outros.

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Autor: Deputado Alexandre Padilha.

Relatora: Deputada Alice Portugal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 6º (...)

§ 4º Durante período de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada a imposição de quarentena, o empregado será dispensado da comprovação do motivo da quarentena por sete dias, devendo providenciar a imediata comunicação do fato ao seu empregador.

§ 5º No caso de imposição de quarentena, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, em

substituição ao disposto no § 2º deste artigo, documento de unidade de saúde do SUS ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de março de 2020."

Assina a Deputada Alice Portugal, Relatora.

Sr. Presidente, estou à sua disposição para discussão. Nós tivemos emendas, e eu tenho aqui o meu parecer sobre as emendas.

Documento 9/10

| | | |
|--------------------------|---|-----------------------|
| 38.2020 | Sessão Deliberativa Extraordinária -26/03/2020- CD | 21:28 |
| Publ.: DCD - 3/27/2020 - | ROGÉRIO CORREIA-PT -MG | |
| CÂMARA DEPUTADOS | DOS ORDEM DO DIA | DISCUSSÃO DISCURSO |

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 702, de 2020, sobre a inserção de dispositivo na Lei nº 605, de 1949, para garantia ao empregado infectado com coronavírus de afastamento do trabalho por sete dias, com dispensa de atestado médico.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. *Participação por videoconferência.* Sem revisão do orador.) - Serei bastante rápido, Presidente.

Esse projeto de lei vai permitir que o empregado de quarentena, como disse a Deputada Alice Portugal, tenha o prazo de uma semana para apresentar atestado médico ao empregador. Eu encaminho favoravelmente ao projeto, assim como toda a bancada do Partido dos Trabalhadores.

Sr. Presidente, aproveito para dizer que, enquanto comemoramos a vitória -- vitória do Congresso Nacional -- de estabelecemos rendas de 600 reais e de 1.200 reais para ajudar a população a aguentar a quarentena, o Presidente Bolsonaro faz outra coisa.

A Deputada Jandira Feghali já fez a denúncia: o Presidente está fazendo campanha, chamando o povo para sair às ruas e para voltar ao trabalho. Trata-se de campanha institucional da Presidência da República contra tudo o que a Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde vêm orientando. Bolsonaro está convocando as

peças, em vários Municípios do Brasil, para que façam passeatas e voltem ao trabalho, desafiando Prefeitos e Governadores -- uma coisa impressionante! Com o Bolsonaro não existe vitória da política, porque ele está sempre guerreando e semeando o ódio.

Eu peço ao Ministério Público que fique atento; eu peço a V.Exa., Presidente Rodrigo Maia, que acione o Ministério Público, para que puna as pessoas que estão convocando passeatas, manifestações públicas, retorno ao trabalho. Que os guardas municipais e as polícias militares fiquem atentos a quem está fazendo isso estimulado pelo Presidente da República.

Comemoremos vitória, mas, com o Bolsonaro, fiquemos sempre atentos, porque, infelizmente, ele está sempre pronto para guerrear, não para governar e unir o País. Enquanto o Bolsonaro não sair, o Brasil não terá paz!

Parabéns, Presidente, por tentar fazer com que a política tenha mais valor que essa atrocidade fascistoide que o Presidente da República está fazendo!

Muito obrigado.

Documento 10/10

| | | |
|--------------------------|------------------------------------|--------------|
| 38.2020 | Sessão Deliberativa Extraordinária | -26/03/2020- |
| | CD | 21:32 |
| Publ.: DCD - 3/27/2020 - | ALICE PORTUGAL-PCDOB -BA | |
| CÂMARA | DOS | PARECER |
| DEPUTADOS | ORDEM DO DIA | DISCURSO |

Sumário

Emissão de parecer às Emendas de Plenário de nºs 1 a 3, apresentadas ao Projeto de Lei nº 702, de 2020, sobre a inserção de dispositivo na Lei nº 605, de 1949, para garantia ao empregado infectado com coronavírus de afastamento do trabalho por sete dias, com dispensa de atestado médico.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para proferir parecer. *Participação por videoconferência*. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, antes de entrar nas emendas propriamente ditas, eu parabeno V.Exa. e toda a Casa pelo alto grau de responsabilidade dos Srs. Líderes e de todos os Deputados e Deputadas.

Gostaria de dizer que é necessário coragem para termos saúde, portanto, fiquem em casa!

Na condição de farmacêutica e bioquímica, tenho muita honra de relatar o projeto do Deputado Alexandre Padilha. Gostaria de dizer que, nesta semana, teremos outra oportunidade de a muitas mãos elaborarmos o projeto sobre o receituário remoto. Isso é muito importante e requer acuidade.

A todos que apresentaram emendas por estarem aflitos para regular essa questão peço que amanhã façamos a muitas mãos esse projeto.

Vamos ao parecer das Emendas de Plenário nºs 1 e 3.

"No mérito, pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1 e 3 pela CTASP, e, na CCJ, pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa.

É o parecer."

As emendas não têm acordo com o conteúdo focal do projeto, que diz respeito a atestado médico em período epidêmico e de quarentena, e por isso foram rejeitadas, não obstante o mérito da questão relativa ao receituário.

Tanto eu quanto o Deputado Alexandre Padilha estaremos à disposição dos autores das emendas para elaborarmos juntos um projeto. Refiro-me especialmente ao Deputado Kim Kataguirí, que insistiu em incorporar o tema do receituário a este projeto, o que infelizmente não cabia.

Vamos fazer um projeto só sobre receituário, garantindo antibióticos e medicação de uso contínuo para os brasileiros que vão contrariar civilmente aqueles que defendem a morte e vão preservar sua vida, com o beneplácito da Câmara dos Deputados, que acaba de aprovar a renda emergencial mínima.

Parabéns, Sr. Presidente e Srs. Deputados!

Este é o parecer às emendas de plenário.
